

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 01/2017.

Palmácia/CE, aos 04 de maio de 2017

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal do Poderes: Executivo e Legislativo.

O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

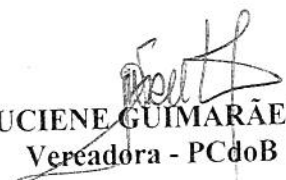
São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal.


Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

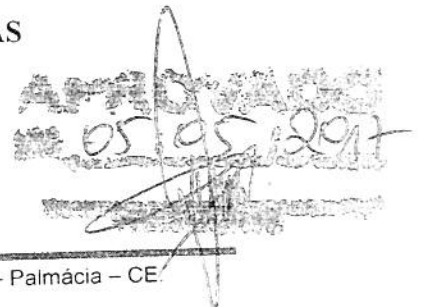
De acordo com o projeto a identificação deverá estar fixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

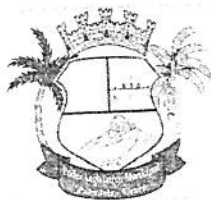
Ademais, outra razão se dá pelo princípio da transparência democrática. O cidadão precisa ter condições de conhecer e fiscalizar a frota de veículos de sua própria cidade. A partir dos adesivos, com uma identificação clara e objetiva, é possível o cidadão ajudar a Prefeitura no processo de controle da imensa frota de veículos que estão à serviço da coisa pública, evitando assim qualquer "ponto fora da curva".

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS
Vereadora - PCdoB


MARCONDES SOUZA BARBOSA
Vereador - PSC





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO, VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO ARIMATÉIA FIRMIANO ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
PALMÁCIA
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o uso de
adesivos de
identificação nos
veículos de serviço
oficiais a serviço da
Prefeitura e da
Câmara Municipal de
Palmácia-CE e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos poderes, deverá conter identificação.

Art. 2º - A identificação será realizada mediante fixação de adesivos de identificação nos veículos oficiais do Município de Palmácia-CE, bem como em todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares, com a seguinte estrutura de identificação:

I - Nome do Poder: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA** ou **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, acompanhado com o respectivo Brasão oficial:

II - Inscrição obrigatória: **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**:

III - Identificação do responsável pelo uso do veículo: **NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL** ou **DEPARTAMENTO**:

IV - Reclamação: **DENÚNCIAS: LIGUE "XXXXXXX"** (número de contato).

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 3º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Rua José Moisés, S/Nº - Centro - (085) 3339 1776 - CNPJ: 009.752.73/0001-51 - Palmácia - CE.

05/05/2017




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

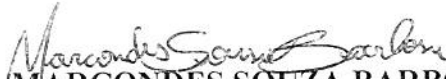
Art. 5º - A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

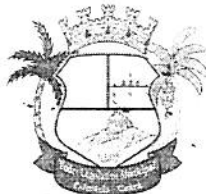
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 04 de maio de 2017.


MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS
Vereadora - PCdoB


MARCONDES SOUZA BARBOSA
Vereador - PSC

APROVADO
em 05 de Maio de 2017




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palmácia-CE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos poderes, deverá conter identificação.

Art. 2º - A identificação será realizada mediante fixação de adesivos de identificação nos veículos oficiais do Município de Palmácia-CE, bem como em todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares, com a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA** ou **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, acompanhado com o respectivo Brasão oficial;

II – Inscrição obrigatória: **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**;

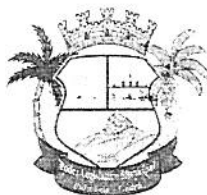
III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: **NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL** ou **DEPARTAMENTO**;

IV – Reclamação: **DENÚNCIAS: LIGUE “XXXXXXX”** (número de contato).

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 3º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 07 de junho de 2017.


ANTÔNIO ARIMATÉIA FIRMIANO ANDRADE
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PUBLICAÇÃO

Nesta data faço a publicação do(a)

Lei nº 378/2017, de


07/06/2017, que dispõe

Sobre identificação dos

vereadores e demais membros

criados da Prefeitura Municipal de Palmácia.

Palmácia/CE, em 07/06/2017


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE PALMÁCIA
Plenário Ver. Djalma Sampaio de Andrade

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Trago comigo uma preocupação como vereador e cidadão, tenho o receio de que nosso Município se precipite no analfabetismo digital ou eletrônico, temos notado vários avanços pelo mundo e lançamentos hora após hora de novas tecnologias e que muitas vezes nossos jovens por pertencerem a famílias de baixa renda não possuem condições de ter acesso a internet para pesquisar e se conectar ao mundo.

A Internet como um serviço público e um direito de todos e em praticamente todos os países do mundo, as telecomunicações, especialmente a telefonia, são consideradas serviço público, da mesma forma que o fornecimento de água e energia elétrica. De fato, eles possuem algumas características comuns, por serem todos essenciais para as pessoas.

Mas, a Internet é uma mudança tão profunda, produz tantos efeitos, seja por poder conter em si todos os demais serviços de telecomunicações, seja pela sua utilidade na educação, na economia, na saúde, na cultura, etc. que o serviço “acesso à Internet” deve ser considerando com muito mais importância, pois ela se tornou essencial a nossas vidas em todos os sentidos.

Existem cidades no interior do Ceará que já disponibilizam internet gratuita para todos os cidadãos, o que seria ideal, mas somos sabedores que os recursos financeiros do Município são poucos por isso apresentamos a proposta de pontos fixos de acesso ao sinal WI-FI, ao menos que dê para atender os jovens e visitantes de nossa cidade que vagueiam de um lado ao outro procurando uma Lan house para acessar um E-mail ou fazer alguma operação bancária.

Portanto senhores, propomos aqui uma inovação para nosso município, uma nova oportunidade de não nos tornarmos arcaicos e trazermos informação, cultura e lazer as nossas crianças, jovens, adultos e idosos já que os limites de acesso a internet quebrou todas as barreiras e nos conectou ao mundo.

ANEXO
05/10/2017



CÂMARA DE VEREADORES DE PALMÁCIA

Plenário Ver. Djalma Sampaio de Andrade

É fato que o Município já disponibiliza internet gratuita na Praça 7 de setembro, desta forma, pleiteamos que seja disponibilizado também pelo menos nos locais indicados neste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Palmácia, aos 03 de maio de 2017.

Marcondes Sousa Barbosa
MARCONDES DE SOUSA BARBOSA
Vereador
PSC

APROVADO
05 05 2017
[Signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE PALMÁCIA
Plenário Ver. Djalma Sampaio de Andrade

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza a Prefeitura de Palmácia a fornecer conexão de internet Wi-Fi gratuitamente.”

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, Estado da Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Palmácia a disponibilizar gratuitamente sinal de internet Wi-Fi de alta velocidade nas praças públicas de nossa cidade.

Parágrafo Único – Fica estabelecido os seguintes locais prioritários para a disponibilização do sinal de Internet Wi-Fi: *Praça Padre Perdigão Sampaio, Praça da Capela do Distrito de Gado dos Ferros, Praça da Capela da Localidade de Araticum, Praça da Capela do Distrito de Gado dos Rodrigues e Praça do Distrito de Grande Basílio*, nada impedido que também seja disponibilizado em outras localidades no município.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmácia, aos 03 de maio de 2017.

Marcondes Sousa Barbosa
MARCONDES DE SOUSA BARBOSA
Vereador - PSC

APROVADO
em 03 de Maio de 2017